

## **ANEXO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS AVENÇAS**

### **CONTRATO GERAL DE DERIVATIVOS (CGD)**

Este Contrato Geral de Derivativos (“**Contrato Geral**”) é parte integrante do Contrato de Intermediação de Operações Financeiras e Outras Avenças (“**Contrato de Intermediação**”), e será aplicável sempre que houver alguma Operação com derivativos que resulta de uma Ordem realizada a partir do Chat de Negociação disponibilizado pela ActivTrades CCTVM (conforme definidas nos itens “z”, “aa” e “f”, respectivamente, da Cláusula 2 do Contrato de Intermediação) em que figurem como Partes:

**(a) ACTIVTRADES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BCB nos termos do Ofício 16.300/2021-BCB/Deorf/GTRJA, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, na Rua Ângelo La Porta, nº 53, ático 01 e 02 da Estação Cidade Milano, CEP 88020-600, inscrita no CNPJ sob o nº 43.050.917/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42206707341, em 09 de agosto de 2021 (doravante designada “**ActivTrades CCTVM**”) e, de outro lado;

**(b) CLIENTE**, devidamente qualificado no Contato de Intermediação e nos formulários cadastrais, sejam físicos ou digitais, cujo teor integra este Contrato Geral para todos os fins e efeitos jurídicos (doravante designada “**Cliente**”, e, em conjunto com a ActivTrades CCTVM, “**Partes**”).

#### **1. TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Sem prejuízo dos termos previstos na Cláusula 2ª do Contrato de Intermediação, os quais são integralmente adotados pelo presente Contrato Geral, bem como de outros termos definidos nas Cláusulas abaixo, quando utilizadas com letras iniciais maiúsculas ao longo deste Contrato Geral (no singular ou no plural, masculino ou feminino), as seguintes expressões terão o significado a seguir descrito:

“**Agente de Cálculo**” é a Parte responsável pela liquidação das Operações. A ActivTrades CCTVM será o Agente de Cálculo para as Operações com *Non-Deliverable Forwards* (NDF) no âmbito deste Contrato Geral.

“**Chat de Negociação**” é o meio pelo qual o cliente e a ActivTrades CCTVM negociarão os contratos. As ordens a serem dadas pelo Cliente, por escrito, serão transmitidas pelo Chat de Negociação. A confirmação das ordens do Cliente também ocorrerá pelo Chat de Negociação. O Chat de Negociação será disponibilizado pela ActivTrades CCTVM na Interface Eletrônica (abaixo definida).

“**Data de Início**” significa, com relação a uma Operação, a data na qual as Partes realizam e/ou acordam os termos e condições de uma Operação.

“**Data de Início da Atualização**” significa, com relação a uma Operação, a data estabelecida para o início do cálculo da variação do Índice escolhido por cada uma das Partes na respectiva Operação, conforme indicado na Confirmação. Caso a Confirmação não indique uma Data de Início da Atualização, a Data de Início da Atualização da Operação será considerada como equivalente à Data de Início. Fica

certo e ajustado que, durante o período de avaliação compreendido entre a Data de Início e a Data de Início da Atualização, se houver, o Agente de Cálculo deverá considerar e calcular eventual atualização do valor nocional (ou valor-base), conforme definido na Confirmação.

“**Data de Vencimento**” significa, com relação a uma Operação, a data estabelecida para seu vencimento regular, indicada na Confirmação.

“**Grupo Econômico**” significa, com relação às Partes, conforme o caso, qualquer pessoa jurídica, localizada no Brasil ou exterior, (i) controlada, direta ou indiretamente, pela Parte; (ii) que controle, direta ou indiretamente, a Parte; (iii) que seja coligada ou filiada à Parte; ou (iv) direta ou indiretamente, sob o controle comum com a Parte. Para esta finalidade, “controlador” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que (i) seja titular de direitos de sócios que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações de assembleia geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da sociedade.

“**Índice**” significa a taxa, preço ou outro referencial utilizado e escolhido pelas Partes para calcular os montantes devidos por uma e outra Parte em cada Operação, conforme identificado na respectiva Confirmação.

“**Interface Eletrônica**” significa o ambiente utilizado pela ActivTrades CCTVM para a disponibilização dos ativos admitidos à negociação com o cliente. O Chat de Negociação será disponibilizado por meio da Interface Eletrônica. A negociação dos contratos não ocorre na Interface Eletrônica, mas no Chat de Negociação nela disponibilizado.

“**Parte Afetada**” significa a Parte que está sujeita a um Evento de Rescisão de Força Maior.

“**Parte Inocente**” significa a Parte a este Contrato Geral à qual não se atribua a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão.

“**Parte Inadimplente**” significa a Parte a este Contrato Geral à qual se atribua a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou Evento de Rescisão.

“**Produto**” significa o contrato derivativo na modalidade NDF (*Non-Deliverable Forward*), com as características descritas neste Contrato. O Produto se destina, majoritariamente, para fins de hedge, não sendo possível a sua antecipação para o mesmo dia de sua contratação. Essa definição de Produto se aplica ao presente Contrato Geral de Derivativos (CGD). O Produto será obrigatoriamente levado a registro em ambiente de registro de Entidade Administradora de Mercado de Balcão Organizado devidamente autorizada pelo Banco Central e/ou CVM.

## **2. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO**

2.1. **Formalização.** Nos termos do disposto nas Cláusulas 7 a 9 do Contrato de Intermediação, os termos e condições de cada Operação com o Produto, conforme definido no **Anexo** ao presente Contrato Geral, serão definidos no Chat de Negociação, de acordo com a Ordem do Cliente nele inserida, cuja confirmação será encaminhada ao Cliente (i) no e-mail cadastrado junto à Interface Eletrônica, (ii) no Chat de Negociação e (iii) na própria Interface Eletrônica (“**Confirmação**”).

2.2. Validade. Sem prejuízo do envio da respectiva Confirmação, as Partes concordam que cada Operação será devidamente realizada mediante acordo de seus termos e condições definidos pelo Cliente, segundo as condições de mercado disponíveis, por meio de Chat de Negociação acessível através da Interface Eletrônica, bem como concordam desde já que cada Ordem representa uma nova Operação com o Produto, podendo cada Operação possuir ativos, valores e prazos específicos. As Partes também concordam expressamente que toda e qualquer forma de contratação da Operação constitui uma obrigação válida, legal e eficaz para as Partes, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições e será considerada como meio de prova para demonstração da válida contratação da respectiva Operação.

### **3. DA LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

3.1. As Partes efetuarão os pagamentos especificados nos termos e condições de cada Operação, subordinando-se às demais disposições do presente Contrato Geral e do Contrato de Intermediação.

3.2. Cálculos. Para cada situação abaixo descrita, o cálculo das posições das Partes na Operação será realizado pelo Agente de Cálculo, nos seguintes e respectivos termos:

(a) Vencimento Regular. O cálculo da posição das Partes no vencimento regular das Operações será realizado pelo Agente de Cálculo.

(b) Vencimento Antecipado. Na hipótese de uma ou mais Operações contratadas no âmbito deste Contrato Geral terem seu vencimento antecipadamente declarado em razão, por exemplo, (i) da ocorrência de inadimplência do Cliente, nos termos da Cláusula 17 do Contrato de Intermediação, (ii) de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 abaixo, ou (iii) por ato do próprio Cliente (isto é, quando o próprio Cliente decide antecipar voluntariamente o vencimento da Operação, ressalvada sempre a vedação prevista na Cláusula 5.2 abaixo), o cálculo das posições de cada uma das Partes nas Operações, incluindo o valor para fins de Vencimento Antecipado, será realizado pelo Agente de Cálculo;

(c) Vencimento Antecipado por Mútuo Acordo. Na hipótese em que uma ou mais Operações tenham seu vencimento antecipado por mútuo acordo das Partes, o cálculo das posições de cada uma das Partes na Operação será realizado pelo Agente de Cálculo; e

(d) Indisponibilidade do Chat de Negociação e/ou da Interface Eletrônica. Subsidiariamente, na hipótese de indisponibilidade do Chat de Negociação e/ou da Interface Eletrônica, o Agente de Cálculo calculará em boa fé e em bases comutativas, a taxa a ser aplicada, em observância com as regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais.

3.3. Exequibilidade das Obrigações. As Partes desde já expressamente reconhecem como vinculativos, líquidos, certos e exigíveis, na Data de Vencimento ou Data de Antecipação, inclusive para fins de cobrança mediante execução, as suas obrigações apuradas pelo Agente de Cálculo em conformidade com esta Cláusula 3ª e na(s) respectiva(s) Confirmação(ões).

#### **4. DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES**

4.1. Local do Registro. As Partes, neste ato, declaram estar cientes e concordam que a ActivTrades CCTVM efetuará o registro de todas e quaisquer Operações que venham a ser contratadas com base neste Contrato Geral no sistema da entidade administradora de mercado de balcão organizado autorizada pelo Banco Central e/ou pela CVM, conforme estabelecido na regulamentação vigente ("**Entidade Registradora**").

4.2. Regulamento do Local do Registro. Sem prejuízo dos demais termos, condições e cláusulas deste Contrato Geral e das Confirmações, fica desde já acordado entre as Partes que, mediante o registro previsto nesta Cláusula 4, as Partes que têm conhecimento dos, e que aderem automática e expressamente aos, respectivos termos, condições, cláusulas, metodologias de cálculo e formas de liquidação que serão identificados na Confirmação mencionada, e que são estabelecidos pela Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central e/ou pela CVM, sendo certo que tais normas e regulamentos são aplicáveis à Operação ali registrada.

#### **5. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

5.1. A ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer um dos casos mencionados a seguir com relação a uma das Partes, conforme o caso, constituirá motivo para a extinção deste Contrato Geral:

5.1.1. Evento de Inadimplemento ("**Evento de Inadimplemento**") com relação à Parte envolvida, quando houver:

(a) Não Pagamento. O descumprimento, no vencimento, de qualquer obrigação pecuniária, nos termos deste Contrato Geral;

(b) Violação Contratual. (i) O descumprimento, omissão ou não observância de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação estipulados neste Contrato Geral, nos termos e condições das Operações e/ou nas Confirmações, incluindo, mas não se limitando, à falsidade de quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues por uma Parte em favor da outra Parte; ou (ii) a Parte negue, renuncie ou rejeite, no todo ou em parte, ou conteste a validade deste Contrato Geral, dos termos e condições das Operações e/ou das Confirmações;

5.1.2. Evento de Rescisão ("**Evento de Rescisão**") com relação à Parte envolvida, quando houver:

(a) Força Maior. Algum fato necessário, cujos efeitos a Parte Afetada não possa evitar ou impedir e que impossibilite a Parte Afetada cumprir a obrigação assumida neste Contrato Geral ou em qualquer Operação dele decorrente;

(b) Término do Contrato de Intermediação. Por qualquer das hipóteses previstas no Contrato de Intermediação ou por iniciativa de qualquer das Partes, término da vigência do instrumento em questão.

(c) Insolvência. Caso a Parte, qualquer pessoa jurídica de seu respectivo Grupo Econômico: (1)(a) requerer reorganização judicial, extrajudicial, insolvência civil ou falência ou (b) tiver sido ajuizado ou instituído contra ele processo visando falência, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou

qualquer outra renegociação que possa afetar os direitos creditícios da outra Parte, e tal processo ou petição não for extinta ou suspensa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu protocolo; (2) for submetida a processo de intervenção, regime de administração especial temporária – RAET ou efetue qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores; e

(e) Dissolução. Caso qualquer das Partes deixe de existir válida e legalmente de acordo com as leis do local de sua constituição (por razões outras além de fusão, incorporação ou cisão).

5.2. Vencimento Antecipado. A Parte Inocente nos Eventos de Inadimplemento enumerados nos itens “a” e “b” Cláusula 5.1.1 acima, e sem prejuízo do disposto na Cláusula 17 do Contrato de Intermediação, poderá, mediante comunicação dirigida à outra Parte em período não inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da ocorrência dos referidos Eventos de Inadimplemento, determinar o Vencimento Antecipado das Operações decorrentes deste Contrato Geral, fixando, na oportunidade, uma data como a data de antecipação de todas as Operações em aberto, ressalvada, em qualquer dos casos, a impossibilidade de encerramento antecipado e voluntário de qualquer Operação ocorrer no mesmo dia útil em que Confirmada determinada Operação, conforme Cláusula 21.2, item “h” do Contrato de Intermediação (“Data de Antecipação”).

5.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Rescisão da Cláusula 5.1.2, dar-se-á o Vencimento Antecipado independentemente do envio da comunicação prevista na Cláusula 5.2, caso em que a data de ocorrência do Evento de Rescisão será, para todos os efeitos, a Data de Antecipação.

5.4. Sem prejuízo dos demais direitos e garantias constituídos, fica acordado que, no caso de Vencimento Antecipado de qualquer das obrigações decorrentes das Operações:

(a) a Parte Inocente poderá, observado o disposto na Cláusula 5.5 abaixo, excutir bens e/ou direitos eventualmente dados em garantia para as obrigações, utilizando os recursos provenientes da excussão da garantia para amortizar ou liquidar quaisquer obrigações a ela devidos pela Parte Inadimplente; e

(b) ficará a Parte Inadimplente devidamente constituída em mora para todos os fins de direito;

5.5. Configurado o Vencimento Antecipado e fixada a Data de Antecipação nos termos desta Cláusula, nenhum dos pagamentos em relação às Operações será exigido até que os valores devidos com relação a uma Data de Antecipação sejam calculados pelo Agente de Cálculo. O Agente de Cálculo fará os cálculos especificados neste Contrato Geral identificando o valor a ser pago em razão do aludido vencimento (“Valor de Vencimento Antecipado”) e o valor devido por uma Parte à outra em relação a cada uma das Operações existentes.

5.6. Caso o valor devido resultante seja positivo, a Parte Inadimplente pagará o respectivo montante à Parte Inocente e, se o valor devido resultante for negativo, a Parte Inocente fará o pagamento integral desse montante à Parte Inadimplente. Havendo hipótese de compensação, caso em que ambas as Partes são, uma perante a outra, ao

mesmo, credora e devedora, poderá haver a compensação para fins de quitação das respectivas obrigações.

5.7. Juros de mora e penalidades. A Parte que deixar de cumprir qualquer obrigação de pagamento contida neste Contrato Geral e especificada conforme esta Cláusula 5, deverá pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa não-compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia vencida, pelo período compreendido entre a data de vencimento original e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado, a qual será corrigida monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo a menor periodicidade permitida por lei.

## **6. DECLARAÇÕES**

6.1. Sem prejuízo das declarações contidas no Contrato de Intermediação, as Partes declaram o quantos segue:

(a) Competência. Cada Parte está autorizada a assinar e formalizar as Operações que resultarem deste Contrato Geral, assim como a formalizar, cumprir e assumir as obrigações acordadas nos instrumentos que delas decorrerem, tendo obtido todas as eventuais aprovações societárias, legais e regulamentares necessárias para autorizar a formalização de qualquer Operação realizada em razão deste Contrato Geral;

(b) Regulamentos. Cada Parte tem conhecimento e se compromete a acompanhar os regulamentos e/ou instruções e procedimentos operacionais, emitidos periodicamente pelo Banco Central, pela CVM, pela B3, pela Entidade Registradora prevista neste Contrato Geral e/ou por qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM, ou órgão ou entidade que tenha competência para regulamentar tais operações, bem como obriga-se a empreender todos os atos necessários para assegurar a observância de tais leis, regulamentos e/ou procedimentos;

(c) Inexistência de Litígios. Não há ações ou processos em curso junto a qualquer juízo, tribunal, entidade governamental, órgão ou árbitro que possam, no que concerne a qualquer das Partes, afetar a legalidade, validade e exequibilidade das obrigações assumidas neste Contrato Geral e nos termos e condições das Operações ou a capacidade de as Partes cumprirem as obrigações assumidas;

(d) Obrigações. As obrigações de cada uma das Partes constantes nos termos e condições de cada Operação, bem como as contidas no presente Contrato Geral, constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e exequíveis de acordo com seus próprios termos; e

(e) Ausência de Violação de Conflito. A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato Geral não infringem qualquer lei, regulamento aplicável, atos constitutivos, ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental aplicável, nem, ainda, restrições contratuais ou políticas internas a que estejam as Partes vinculadas, que as afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.

6.2. O Cliente declara, ainda, não obstante as declarações contidas no Contrato de Intermediação e no Anexo a este Contrato Geral, que:

(a) Avaliação e Entendimento de Riscos. Está habilitado a avaliar os méritos e a entender, por si mesmo ou por intermédio de consultoria profissional independente, os termos, condições e riscos de qualquer Operação realizada em razão deste Contrato Geral. Entende, ainda, que o Produto negociado nos termos do Anexo constitui objeto das Operações realizadas por meio do Chat de Negociação, que é instrumento derivativo complexo considerado de alto risco de perdas de valores, e que a oscilação nos preços dos ativos subjacentes com base nos quais as Operações são realizadas é inerente à natureza de tais Operações;

(b) Capacidade. Possui capacidade financeira e técnico-operacional para assumir o risco inerente às Operações desempenhadas com o Produto negociado por meio do Chat de Negociação;

(c) Recebimento de Informações. Recebeu da ActivTrades CCTVM todas as orientações e informações adequadas sobre, incluindo, sem limitação, o funcionamento da Interface Eletrônica e do Chat de Negociação, os riscos inerentes às Operações com derivativos (complexos e de alto risco) e sua estrita responsabilização pelas perdas delas decorrentes;

(d) Divulgação de Informações. Reconhece que a ActivTrades CCTVM poderá compartilhar, com entidades pertencentes a seu Grupo Econômico, entidades de crédito e Entidade Registradora responsável pelo registro de operações realizadas em mercado de balcão organizado, informações do Cliente obtidas como resultado das Operações resultantes desde Contrato Geral.

## **7. DO PRAZO E DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato Geral é celebrado por um prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, no entanto, das Operações ainda não liquidadas, às quais serão aplicadas todas as condições estabelecidas no presente Contrato Geral.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Execução Específica. Todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato Geral, bem como os termos e condições de todas as Operações dele resultantes, são válidas, eficazes e exequíveis em toda a sua extensão, e constituem título executivo extrajudicial, permitindo às Partes requerer a execução específica das obrigações aqui mencionadas, conforme disposições do Código de Processo Civil.

8.2. Tributos. A menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Geral, cada Parte será exclusiva e individualmente responsável por quaisquer tributos ou contribuições devidas por consequência das operações previstas neste Contrato Geral.

8.3. Cessão. O presente Contrato Geral obriga as Partes e seus respectivos sucessores, sendo que nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato Geral, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer

tentativa de cessão realizada em desacordo com o disposto acima será nula e sem valor, e não terá qualquer validade ou efeito.

8.4. Nulidade ou Ineficácia Parcial. Caso qualquer disposição deste Contrato Geral ou dos termos e condições das Operações dele decorrentes se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

8.5. Renúncia e Novação. Exceto se expressamente previsto em sentido contrário neste Contrato Geral, o fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Contrato Geral, ou de quaisquer direitos a ele relativos, ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas, não será considerado renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma o exercício futuro de tal direito.

8.6. Irretratabilidade, Irrevogabilidade e Alterações. As disposições deste Contrato Geral são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo que o presente Contrato Geral somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.7. Alterações. As alterações, modificações ou renúncias relativas ao presente Contrato Geral não terão efeito salvo se formalizadas por escrito.

## **9. LEI APLICÁVEL E FORO**

9.1. Lei Aplicável. Este Contrato Geral reger-se-á por - e será interpretado de acordo com - as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro. As Partes elegem o foro da cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões decorrentes de sua interpretação ou aplicação.



**ANEXO AO CONTRATO GERAL DE DERIVATIVOS****CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO NDF  
DISPONIBILIZADO PELA ACTIVTRADES CCTVM**

A ActivTrades CCTVM e o Cliente, no âmbito do Contrato Geral, ajustam as seguintes condições em relação, especificamente, ao NDF (*Non-Deliverable Forward*) ("**Produto**"):

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

1.1. O Produto é um instrumento derivativo considerado complexo e que apresenta elevado risco de perda de valores para o Cliente, sendo negociado diretamente entre a ActivTrades CCTVM e o Cliente e levado a registro no sistema das entidades administradoras do mercado de balcão organizado (a exemplo de B3 e CSD).

1.2. A seguir, as Partes se declaram cientes sobre a ficha técnica do Produto, em que as suas características são representadas, disponível no website.

<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>Produto</b>
Preço	De mercado, no momento da abertura do contrato. Há a possibilidade de negociação do preço por meio de <i>chat</i> de negociação disponibilizado pela ActivTrades CCTVM
Tamanho do Contrato	Negociado pelas partes. Há limites mínimos e máximos que podem variar a depender, por exemplo, da moeda-base do ativo subjacente.
Data da Liquidação	A mesma data do vencimento do contrato.
Forma de Liquidação	Pelas partes. A liquidação é financeira, que ocorre pela diferença entre o preço acordado na abertura do contrato e o preço de mercado do ativo subjacente no vencimento ou na Data de Antecipação.
Preço de Liquidação	Preço de mercado do ativo subjacente no vencimento do contrato ou na sua antecipação.
Depósito inicial mínimo	R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo este valor ser alterado pela ActivTrades CCTVM, com o objetivo de gerar maior proteção ao investidor.
Prazo de vencimento	Como regra geral, 1 (um) ano a partir da abertura do contrato. Os vencimentos dos contratos dependem do ativo subjacente negociado.
Ativos subjacentes	Disponibilização pela ActivTrades CCTVM, sendo estes oriundos de negociações públicas de ações brasileiras e internacionais, commodities, moedas, ETFs e índices.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES SOBRE AS ESPECIFICIDADES E RISCOS DO PRODUTO**

2.1. Declaram as Partes terem ciência sobre as especificidades e riscos do Produto, bem como sobre proteções conferidas pela ActivTrades CCTVM ao Cliente, nos termos a seguir dispostos:

(a) **Independência de Iniciativa.** O Cliente atua por sua própria conta, tendo tomado suas próprias decisões de forma independente quanto à realização da operação como Produto, à sua adequação e conveniência, baseando-se em seu próprio critério e, na medida considerada necessária, na opinião de seus próprios consultores. Não está se baseando em nenhuma comunicação (escrita ou verbal) da ActivTrades CCTVM, como se fosse orientação para investimento ou recomendação para participar da negociação do Produto, ficando entendido que as informações e explicações relativas aos termos e condições da negociação do Produto não deverão ser consideradas como orientação de investimento nem como recomendação para participação na mesma. Nenhuma comunicação (escrita ou verbal) recebida pelo Cliente da ActivTrades CCTVM será considerada como seguro ou garantia quanto à expectativa dos resultados previstos da operação. O Cliente declara-se ciente do alto risco do Produto, nos termos aqui descritos.

(b) **Riscos do Produto.** O Produto é de alto risco com o potencial de gerar elevadas perdas para o Cliente, inclusive a totalidade de seu capital investido. O produto é arriscado porque os preços dos ativos subjacentes podem variar repentinamente, sendo influenciados por mudanças nas condições de mercado, a exemplo de: taxas de juros, taxas de câmbio, volatilidade e, até mesmo, em razão de eventos geopolíticos, o que poderá afetar significativamente o valor dos investimentos. Essas mudanças poderão ocorrer de forma brusca e inesperada, o que contribui para o alto risco do produto. Não obstante qualquer declaração anterior prevista no Contrato Geral ou neste Anexo ao Contrato Geral, o Cliente reconhece expressamente que as negociações do Produto representam e são um negócio de alto risco, que não há segurança de que os efeitos originalmente pretendidos sejam atendidos e que as Operações poderão acarretar perdas financeiras materiais. O Cliente declara, ainda que: derivativos são instrumentos de alta complexidade e possuem elevado potencial de perda, inclusive podendo atingir o total do capital inicial investido, não sendo instrumentos apropriados a todos os perfis de investidores; possui o perfil adequado para o investimento em instrumentos derivativos; possui conhecimento e experiência suficientes sobre a negociação de instrumentos derivativos, tendo condições de suportar potenciais perdas decorrentes desses investimentos.

(c) **Avaliação e Entendimento.** O Cliente declara estar habilitado a avaliar os méritos e a entender (por si próprio ou por intermédio de consultoria profissional independente) – como, de fato, entende e aceita – os termos, condições e riscos da negociação do Produto. Está igualmente capacitado a assumir – como, de fato, assume – os riscos da operação de derivativos, em especial do Produto.

(d) **Conhecimento dos Termos Contratuais.** O Cliente teve prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições do Contrato Geral e deste Anexo ao Contrato Geral, os quais foram lidos e entendidos em toda a sua extensão pelo Cliente, o qual

concorda expressamente com todos os seus termos. Ademais, o Cliente declara ter recebido da ActivTrades CCTVM todas as informações necessárias à sua livre escolha e à tomada de decisões por sua parte, tendo inclusive recebido orientações acerca de todas as cláusulas contratuais ora acordadas, bem como as práticas inerentes às negociações do Produto que implicam em deveres, responsabilidades e penalidades aqui preceituadas, incluindo, mas não se limitando, aos prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições aplicáveis.

(e) **Capacidade Financeira.** O Cliente declara que possui plena capacidade financeira para assumir os riscos das negociações do Produto contratadas, bem como capacidade técnica e operacional para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato Geral e respectivas Confirmações.

(f) **ActivTrades CCTVM é a contraparte do Cliente na negociação do Produto.** A ActivTrades CCTVM é a contraparte do Cliente nas negociações do Produto. A ActivTrades CCTVM, ao agir como contraparte do Cliente também provê liquidez ao instrumento negociado, por sua livre vontade, com o objetivo de possibilitar a negociação do Produto pelo Cliente. Para que a ActivTrades CCTVM possa exercer a função de contraparte do Cliente na negociação do Produto, deverá cumprir uma série de obrigações legais e regulatórias, em especial em relação ao potencial conflito de interesses resultante dessa situação. Dessa forma, a ActivTrades CCTVM adota os seguintes mecanismos a fim de mitigar o risco de conflito de interesses entre a sua atuação e os interesses do Cliente na negociação do Produto: (i) gestão do risco do Clientes e do próprio risco da ActivTrades CCTVM; (ii) mecanismo transparente e auditável a qualquer momento de formação de preços; (iii) mecanismo de *best execution*, significando que a ActivTrades CCTVM executa a ordem dada pelo Cliente, como regra, nos termos solicitados ou melhor, a depender das condições de mercado; (iv) mecanismo de proteção contra o saldo negativo do Cliente (ver Cláusula 15 do Contrato de Intermediação); e (v) informações completas e claras ao Cliente.

(g) **Ausência de Violação ou Conflito.** A assinatura, formalização e cumprimento do Contrato Geral e deste Anexo ao Contrato Geral não infringem nem divergem de qualquer lei ou regulamento aplicável, nem tampouco infringem ou divergem de qualquer disposição de seus atos constitutivos, nem de qualquer ordem ou sentença formulada por qualquer juízo ou outro órgão governamental aplicável, nem a qualquer de seus ativos, nem, ainda, às restrições contratuais ou políticas internas a que esteja vinculada, que a afetem ou que afetem quaisquer de seus ativos.

(h) **Mecanismo de proteção e zeragem compulsória do instrumento derivativo negociado:** As Partes acordam que a ActivTrades CCTVM adotará medidas de gestão ativa de riscos com o objetivo de proteger os interesses do Cliente. Dessa forma, uma das medidas protetivas ocorrerá nas situações em que a perda potencial do Cliente no NDF for igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu saldo livre em sua respectiva conta de registro junto à ActivTrades CCTVM. Nesse caso, a ActivTrades CCTVM promoverá a zeragem compulsória e a liquidação do respectivo contrato. O Cliente, ainda, poderá optar por definir limites maiores para essa finalidade, podendo chegar, por exemplo, a 50% (cinquenta por cento) ou até a 100% (cem por cento) do saldo livre em conta de registro de Cliente junto à ActivTrades CCTVM.

E, por estar justo e acordado, firmam as Partes, conforme abaixo, o presente Anexo, o qual integra o Contrato Geral.

O presente Anexo é firmado na mesma data do Contrato Geral.